



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Admitida por
Unanidade
Apresentado-se a
ausência do BE
PEV na reunião
de 15-10-2008
Celestino

Petição nº 523/X/4ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Maria da Fátima Araújo da Silva

TÍTULO: Solicita que a Assembleia da República altere o regime jurídico da adopção.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 6 de Outubro de 2008, por via electrónica (sistema *petição on line*) tendo sido enviada por S.Exa o Presidente da Assembleia da República, em 7 de Outubro de 2008, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.
2. A cidadã subscritora começa por fazer alguns considerandos, que pouco têm a ver com o objecto da petição, acerca do cumprimento das decisões dos tribunais em dois casos recentes que se referem a menores, e que teriam tido tratamento diferente em função da sua origem - nacional ou internacional -, para concluir que existe a necessidade de proteger as crianças de todo o tipo de abuso físico ou psicológico, alterando, para o efeito, o regime jurídico da adopção.
3. Vem, em consequência, solicitar à Assembleia da República, o seguinte:
 - I. Que legisle no sentido de passar a constituir impedimento, tanto na adopção plena, como na restrita, a condenação pela prática dos seguintes crimes:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- a. Maus tratos (do menor adoptando);
 - b. Sequestro (do menor adoptando);
 - c. Escravidão (do menor adoptando);
 - d. Rapto (do menor adoptando);
 - e. Abuso sexual de crianças;
 - f. Abuso sexual de menores dependentes;
 - g. Actos sexuais com adolescentes;
 - h. Actos homossexuais com adolescentes¹;
 - i. Lenocínio e tráfico de menores;
 - j. Subtracção de menor (do menor adoptando);
 - k. Violação da obrigação de alimentos (devidos a menor).
- II. Que não sejam cancelados os correspondentes registos criminais, que deverão ficar acessíveis às entidades responsáveis pelos processos de adopção apenas para efeitos de verificação dos respectivos impedimentos.
4. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, a peticionária encontra-se correctamente identificada e mencionado o respectivo domicílio, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto) –, **pelo que parece ser de admitir a petição.**
5. Sugere-se que, admitida a petição e nomeado relator, seja dado conhecimento do seu teor a todos os grupos parlamentares.

¹ Deixou de existir, enquanto crime qualificado no Código Penal (com a revisão operada pela Lei nº 59/2007, de 4.9).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6. Refira-se que o Grupo Parlamentar do CDS/PP apresentou, em 16 de Junho de 2008, o Projecto de Lei nº 541/X/3ª, que visa alterar a Lei nº 57/98, de 18 de Agosto (Estabelece os princípios gerais que regem a organização e o funcionamento da identificação criminal), no sentido de possibilitar o acesso dos magistrados judiciais e do Ministério Público à informação sobre identificação criminal em processos que envolvam menores e ao registo das decisões referentes a crimes contra menores, ainda que canceladas, pois verifica-se a possibilidade real de indivíduos que abusam, ou abusaram, de menores poderem adoptar crianças, uma vez que, 5 a 10 anos após o cumprimento das penas, são canceladas automaticamente no registo criminal as decisões que as tenham aplicado.

O referido projecto de lei – cujo parecer em comissão foi elaborado e apresentado pela Senhora Deputada Maria do Rosário Carneiro (PS) - foi apreciado, discutido e aprovado na generalidade, na Sessão Plenária do dia 11 de Julho de 2008, em conjunto com os Projectos de Resolução nºs 347/X/ 3ª (Recomenda ao Governo que proceda à criação de um Sistema Nacional de Alerta e Protecção de Crianças Desaparecidas) e 346/X/3ª (Recomenda ao Governo que elabore uma campanha nacional de sensibilização e prevenção dos riscos da Internet para as crianças, no âmbito do Sistema Nacional de Alerta e Protecção de Crianças Desaparecidas), tendo baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para nova apreciação, sem votação, nos termos do artigo 146º do RAR.

Palácio de S. Bento, 12 de Outubro de 2008

O Assessor da Comissão

(Francisco Pereira Alves)